



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição para atletas idosos em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos situados no município do Recife.

Art. 1º Os organizadores de eventos esportivos privados, que optarem por realizá-los em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos situados no município do Recife, deverão isentar os atletas idosos do pagamento da taxa de inscrição para a competição.

Art. 2º Caberá aos organizadores dos eventos de que trata esta Lei a adoção dos procedimentos necessários para fazer jus ao benefício às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º Os organizadores dos eventos esportivos privados que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência;

II - multa, no caso de reincidência; e

III - suspensão da autorização para realização de novos eventos em áreas, vias, equipamentos ou instalações situadas no município do Recife.

§ 1º A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com o porte do evento esportivo.

§ 2º A multa prevista no inciso II será atualizada anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

§ 3º No caso de extinção do Índice de que trata o § 2º, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 27 de Março de 2024.

MICHELE COLLINS
Vereadora - PP





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento comum que a população idosa deve ser incentivada para a prática de atividades físicas devido aos inúmeros benefícios nas áreas psicofisiológicas. A presente Matéria dispõe sobre a isenção para atletas idosos do pagamento de taxa de inscrição em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos situados no nosso município.

Ressalte-se que a Proposta vai ao encontro do que preceitua o art. 3º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2023, que *Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências, in verbis:*

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

.....

Portanto, esta Propositura busca valorizar a participação dos idosos nos eventos esportivos da nossa cidade e, conseqüentemente, o reconhecimento acerca das iniciativas que podem resultar em impactos positivos na sociedade recifense.

Assim, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 27 de Março de 2024.

MICHELE COLLINS

Vereadora - PP

